



REGULAMENTO GERAL DAS CARTEIRAS DE BENEFÍCIOS REEMBOLSÁVEIS DA MÚTUA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO DAS CARTEIRAS

Art. 1º A Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, tendo em vista o que dispõe o art. 12 da Lei n.º 6.496, de 7 de dezembro de 1.977, normatiza as Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, com o objetivo de assegurar benefícios diferenciados propiciando melhoria na qualidade de vida aos seus inscritos.

Parágrafo Único. As peculiaridades de cada carteira de benefício reembolsável serão regidas na forma deste regulamento geral e de seus anexos.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 2º Terão direito aos benefícios reembolsáveis todos os associados contribuintes da Mútua, inscritos há mais de um ano nesta modalidade, conforme estabelecido na Lei nº 6.496/77, que estejam em dia com suas obrigações financeiras e não possuam penalidades por inadimplência ou descumprimento de contrato.

Art. 3º Terão direito ainda a usufruir das carteiras reembolsáveis, o cônjuge, o companheiro, os filhos menores de 18 anos ou qualquer pessoa que viva, comprovada e justificadamente, sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único. A concessão e o reembolso do benefício serão realizados obrigatoriamente pelo sócio titular, sendo de sua inteira responsabilidade a apresentação da documentação exigida.

Art. 4º Caberá à Diretoria Regional a análise e aprovação do benefício, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como às exigências e critérios de cada carteira, conforme anexos específicos dos benefícios reembolsáveis.

Parágrafo Único. Em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira da Caixa Assistência, a Diretoria Executiva, com base em aprovação prévia pela diretoria regional, poderá ou não liberar o pagamento do benefício.

CAPÍTULO III DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA EXIGIDA

Art. 5º Para obtenção dos benefícios das carteiras reembolsáveis é necessária apresentação da seguinte documentação básica:

- I – Documento oficial de identidade;
- II - CPF;



III – Declaração de Imposto de Renda e/ou outros documentos que comprovem renda familiar;

IV – Comprovação de residência;

V – Comprovação do estado civil;

VI – Adesão a ficha cadastral.

§ 1º - Caso o associado seja Separado Judicialmente, Divorciado ou Viúvo, deverá apresentar a Certidão de Casamento com a devida averbação, ou Certidão de Casamento juntamente com a sentença judicial transitada em julgado que defina o seu atual estado civil.

§ 2º - Nos casos de dissolução de União Estável, deverá ser apresentado documento que comprove a situação.

§ 3º - Será obrigatória consulta junto a instituição de proteção ao crédito.

§ 4º - Somente poderão solicitar benefícios sociais e reembolsáveis, os sócios contribuintes com mais de doze meses de associatividade.

§ 5º - A Diretoria Regional, quando julgar necessário, poderá proceder a averiguações e solicitar documentos complementares.

§ 6º - Para novas solicitações de benefícios, documentos citados no *caput* e incisos do presente artigo poderão ter a apresentação dispensada a critério e sob a responsabilidade da Diretoria Regional.

CAPÍTULO IV DO VALOR DOS BENEFÍCIOS E SEU REEMBOLSO

Art. 6º O valor máximo de concessão dos benefícios reembolsáveis será limitado em até 80 salários mínimos.

§ 1º O valor de cada benefício estará previsto no seu Regulamento Específico.

§ 2º Para concessão deverão ser observados a capacidade de crédito e o comprometimento de renda do associado.

§ 3º O comprometimento de renda deverá ser de até 30% da renda bruta familiar do associado.

§ 4º Poderão ocorrer concessões concomitantes, desde que não para o mesmo benefício.

§ 5º A liberação de um segundo benefício da mesma modalidade, ficará condicionada a quitação do benefício anterior.

Art. 7º O reembolso dos benefícios será feito mensalmente à Mútua conforme prazo estipulado no Regulamento Específico de cada benefício.

§ 1º Nenhum benefício poderá ultrapassar o prazo de 42 parcelas, já incluídos os correspondentes ao prazo de carência quando esta estiver prevista no Regulamento Específico do benefício.

§ 2º O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 10, ou no dia 20, ou no dia 30 do mês subsequente ao recebimento do benefício e as demais a cada 30 dias, conforme opção do associado em requerimento.

Art. 8º Incidirão sobre o saldo devedor do benefício, juros e correção, definidos pela própria Mútua em Resolução específica da Diretoria Executiva.



Parágrafo único. No caso de benefícios que preveem carência, os juros e correções mensais referentes ao período de carência serão diluídos nas parcelas de reembolso.

CAPÍTULO V DA COMPROVAÇÃO

Art. 9º A comprovação de utilização dos benefícios reembolsáveis, quando exigida, se dará na forma descrita no anexo específico de cada carteira.

§ 1º O prazo para apresentação dos comprovantes exigidos será de até 30 dias antes da data de requerimento ou em até 90 dias após a concessão do benefício.

§2º Prazos diferentes do acima citado poderão estar previstos no regulamento específico de cada benefício.

§3º Quando necessário, poderá ser determinada diligência a fim de comprovar a utilização do benefício.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 10 A não apresentação dos comprovantes exigidos na utilização dos benefícios reembolsáveis em até 90 dias, implicará no impedimento de acessar qualquer benefício reembolsável, sem prejuízo de outras eventuais penalidades previstas em lei.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de apresentação dos comprovantes exigidos por motivo de força maior, desde que devidamente justificada pelo associado, ficará sob a responsabilidade da Diretoria Regional a decisão quanto a eventual exclusão da penalidade.

CAPÍTULO VII DA QUOTA DE QUITAÇÃO DE BENEFÍCIO - QQB

Art. 11 Na contratação de qualquer benefício reembolsável estará automaticamente incluída a Quota de Quitação de Benefício - QQB, que tem por objetivo manter o equilíbrio financeiro do associado e da Mútua em caso de morte ou invalidez permanente por acidente, conforme previsto em normatização específica da QQB, aprovada pela Diretoria Executiva da Mútua.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A Mútua cobrará uma taxa de administração com o intuito de subsidiar despesas internas com a operacionalização da concessão, definida pela Diretoria Executiva.

Art. 13 A critério da Diretoria Regional poderá ser exigida a apresentação de fiador.

Art. 14 Dúvidas e omissões deste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Mútua, podendo o Associado Contribuinte, sentindo-se prejudicado, apresentar pedido de



reconsideração à Diretoria Executiva da Mútua e, após, se for o caso, recorrer ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

Art. 15 Este regulamento revoga as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do Confea.

Aprovado pela Direx em 19 de março de 2013.